



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Des. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001912-24.2009.815.0131

Origem : 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras
Relatora : Des. Maria das Graças Morais Guedes
Apelante : Eliana Vieira dos Santos
Advogado : Marcos Antonio Inacio da Silva
Apelado : Município de Cajazeiras
Advogado : Paula Lais de Oliveira Santana

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA PARA O PAGAMENTO DESSE BENEFÍCIO. ENTENDIMENTO SUMULADO POR ESTA CORTE. PEDIDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

- O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer. (Súmula 42 do TJPB).

- Em não havendo regulamentação específica acerca do adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, incabível a concessão do pleito vestibular, motivo pelo qual a sentença deve ser mantida.

Vistos etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta por **Eliana Vieira dos Santos**, hostilizando sentença (fls. 150/156) prolatada pelo Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras, nos autos da Ação Ordinária para Cobrança de FGTS e do Adicional de Insalubridade ajuizada em face de **Município de Cajazeiras**.

O magistrado, em decisão prolatada às fls. 150/156, julgou improcedentes os pedidos, por entender ser indevido o FGTS e que as atividades realizadas por agente comunitário de saúde têm caráter meramente preventivo, administrativo e de orientação, sem exposição a agentes nocivos à saúde.

Irresignada, a recorrente sustenta às fls. 159/164, que o *decisum* merece reforma, e que o agente comunitário de saúde é exposto contínua e habitualmente a toda gama de agentes agressores à sua saúde, tendo direito ao adicional de insalubridade. Entende que a ausência de norma específica regulando a matéria não pode ser óbice ao seu direito. Por fim, postula o provimento do apelo para que seja reformada a sentença, condenando o município ao pagamento do adicional de insalubridade de todo o período laborado, mais os reflexos sobre o 13º salário e férias.

Contrarrazões, fls. 166/168, pugnando pela manutenção da sentença.

Cota ministerial sem manifestação de mérito (fls. 180/181).

É o relatório.

D e c i d o .

Exma. Des. Maria das Graças Morais Guedes - Relatora

A apelante alega que ocupa, desde 17/07/2000, o cargo de Agente Comunitária de Saúde no Município de Cajazeiras, tendo em vista aprovação em processo seletivo e que a atividade exercida é insalubre, fazendo *jus* à implantação do adicional de insalubridade, bem como seus reflexos nas férias acrescidas de um terço e 13º salário.

Pois bem.

Esta Corte de Justiça, em Sessão Plenária realizada no dia 24/03/2014, decidiu, em sede do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000622-03.2013.815.0000, sob a relatoria do Des. Frederico Martinho da Nóbrega

Coutinho, que é imprescindível a existência de lei local que especifique a extensão do adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, *in verbis*:

SÚMULA Nº 42/TJPB: O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer.

Analisando os autos, observo que no Município de Cajazeiras existe legislação relativa aos agentes comunitários de saúde Lei nº 1.677/2006, fls. 25/28. Todavia, o adicional de insalubridade deverá ser regulamentado por Decreto Municipal, nos termos do art. 13 da citada lei.

A Lei Municipal nº 1.863/2009 e o Decreto nº 44/2009, que regulamentam os adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade não tratam da extensão da mencionada verba aos agentes comunitários de saúde, o que torna o pedido exordial improcedente.

No mesmo sentido, cito precedente desta Corte:

REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA PARA O PAGAMENTO DESSE BENEFÍCIO. ENTENDIMENTO SUMULADO POR ESTA CORTE. PEDIDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. - O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer. (Súmula editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2000622-03.2013.815.0000, julgado em 24/03/2014, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 05/05/2014). - **Em não havendo regulamentação específica acerca do adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, incabível a concessão do pleito vestibular, motivo pelo qual a sentença deve ser mantida.** (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00018438920098150131, - Não possui -, Relator DESA MARIA DAS NEVES DO EGITO D FERREIRA , j. em 13-01-2015)

RECURSO OFICIAL E APELAÇÕES. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SÚMULA DO TJ/PB. PREJUDICADO O PLEITO DE PAGAMENTO RETROATIVO DO ADICIONAL. ENTENDIMENTO SUMULADO DO TJPB. ARTIGO

557, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. PROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO DO MUNICÍPIO. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO DA AUTORA. - Nos termos da linha jurisprudencial uniformizada da Egrégia Corte de Justiça da Paraíba, emerge o seguinte entendimento sumulado: "O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer". - **Em não havendo previsão específica da legislação do Município de Sousa acerca da extensão do adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, incabível a concessão do pleito vestibular**, em razão do que deve ser reformada a sentença sub examine. - Reformado o provimento jurisdicional proferido pelo douto magistrado a quo, para o fim de julgar improcedente a percepção de adicional de insalubridade, resta prejudicado o pleito recursal atinente ao recebimento de valores retroativos. (TJPB - Acórdão do processo nº 00001782620118150371 - Órgão (- Não possui -) - Relator DES JOAO ALVES DA SILVA - j. Em 26-08-2014.)

Assim, sendo a demandante servidora pública do Município de Cajazeiras, e inexistindo norma regulamentadora autorizando a concessão do adicional de insalubridade para o cargo de agente comunitário de saúde, não há como determinar o pagamento postulado, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, caput do CPC e na Súmula 42 do TJPB, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO**, por considerá-lo manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência desta Corte.

Publique-se. Intime-se.

Gabinete no TJPB, em 01 de abril de 2015.

Desa Maria das Graças Morais Guedes
Relatora